



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Aquisição de sementes vegetais, frutíferas e arbóreas

2. SETOR DEMANDANTE (Órgão gerenciador da ata e participantes).

2.1 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

a) Entidade: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria de Agricultura

Responsável pela demanda: Marcônio Paiva da Silva **Função:** Secretário Municipal de Agricultura

Ordenador de Despesas: Justino da Silva Bequiman

Órgão Gerenciador

b) Secretarias vinculadas participantes

Unidade/Setor/Departamento: SEMMA - Órgão participante

Responsável pela demanda: Antonio Ubirajara Boga Umbuzeiro Júnior, **Função:** Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

3. JUSTIFICATIVA:

SEMAGRI: A presente aquisição/contratação de sementes, se justifica pela importância indispensável de fomentar os agricultores da região na produção de hortaliças, legumes e outras espécies de interesse agrícola, alavancando assim a horticultura no município e auxiliando no desenvolvimento produtivo dos agricultores

SEMMA: Considerando a necessidade da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, através das Divisões de Projetos Ambientais e de Educação Ambiental, de executar o Plano de Arborização de Altamira e do Projeto de Viveiro de Mudas. Considerando o cronograma estabelecido e a demanda material inerente à sua execução. Considerando o que consta na Lei Municipal Nº 3427/2022, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, onde atribui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência no manejo da arborização urbana e das áreas verdes do Município, a contratação dos itens virá a contribuir diretamente com o desenvolvimento das políticas públicas ambientais e possibilitar uma cidade melhor no aspecto de “sombreamento”, abrigo e alimento para avifauna, diversidade biológica, diminuição da poluição, condições de permeabilidade do solo e paisagem, contribuindo para a melhoria das condições urbanísticas.

4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:

4.1 A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

4.2 Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;

“... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”.

4.3 Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pois, dentre as vantagens em se utilizar o SRP, destacam-se as seguintes:

4.3.1 Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;

4.3.2 Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade;

4.3.3 Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

4.3.4 Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

4.3.5 A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;

4.3.6 Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

4.3.7 Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;

4.3.8 O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação;

4.3.9 Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;

4.3.10 Atendimento de demandas imprevisíveis;

4.3.11 Possibilita a participação de pequenas e médias empresas, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

5. DEVERES DA CONTRATADA:

5.1 Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

5.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

5.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

5.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

5.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

5.6 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Altamira/PA, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

5.7 As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

6. DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1 São deveres da Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

7.2 Será designado, pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.3 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da futura contratação é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

8.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, **somente no caso dos contratos**, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

“DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços...”

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

9.1 Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, através da Ordem de compra.

9.2 A quantidade será informada pelo Setor de Compras.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

10.1 Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

11.1.1 Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas,

11.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

11.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;

11.5 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

11.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

11.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.8 O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:

12.1 A **contratante** disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

12.2 A **contratada** disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

12.3 A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

13. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:

13.1 A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

13.1.1 Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade de cada órgão participante, através da Ordem de compra, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

13.1.2 A entrega do objeto observará ao seguinte:

- a) Os produtos deverão ser entregues no município de Altamira/PA, na Zona urbana, na Secretaria Municipal solicitante, que informará o endereço completo na ordem de compra.
- b) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.
- c) **Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.**

13.1.3 O prazo de entregar dos itens serão 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de ordem de serviço emitidas pelo ordenador de despesa e assinada pelo GESTOR responsável da Secretaria demandante, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

13.1.3.1. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação

13.1.4. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.

14. DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os fiscais de contrato serão designados pela Autoridade Competente;

14.2 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4 O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS.

15.1 Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido;

15.2 Nas licitações para Registro de Preços, não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO:

16.1 – Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

16.2. De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em de R\$ 633.566,30 (seiscentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos

17. ANEXOS:

17.1 Anexo I do Termo de Referência: Lista dos itens a serem licitados

17.2 Anexo II do Termo de Referência: Justificativa para preferência de ME e EPP local

Elaborado por:

Thayna Lopes Torres da Silva
Setor de Planejamento

Visto e analisado por:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Assessoria Técnica em Licitações Contratos

Ciente e Aprovo em 17 de outubro de 2023

Justino da Silva Bequiman
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I DO TR – LISTA DOS ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Sementes de milho AG1050 – 60.000 unidades	Saco	100	R\$ 749,58	R\$ 74.958,00
2	Sementes de milho transgênico ciclo curto de tecnologia TWU ou VIP-III – Aprox. 60.000 unidades	Saco	100	R\$ 1.403,78	R\$ 140.378,00
3	Sementes de abóbora cabocla moranga híbrida - lata	Quilograma	2	R\$ 1.162,43	R\$ 2.324,86
4	Sementes de abóbora jacarezinho casca seca híbrida – lata	Quilograma	2	R\$ 654,65	R\$ 1.309,30
5	Sementes de açaí BRS pai d'égua pré germinada	Quilograma	200	R\$ 416,75	R\$ 83.350,00
6	Sementes de alface americana grandes lagos peletizada – lata	Quilograma	2	R\$ 1.062,50	R\$ 2.125,00
7	Sementes de alface Mônica crespa peletizada - lata	Quilograma	2	R\$ 1.536,25	R\$ 3.072,50
8	Sementes de cebola ipa11	Quilograma	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
9	Sementes de cebola mata hari	Quilograma	10	R\$ 2.567,44	R\$ 25.674,40
10	Sementes de coentro verdão	Quilograma	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
11	Sementes de cumaru	Quilograma	25	R\$ 633,75	R\$ 15.843,75
12	Sementes de eucalipto urograndis/ c/ 1.000 unid	Pacote	50	R\$ 196,44	R\$ 9.822,00
13	Sementes de feijão caupi	Quilograma	50	R\$ 38,07	R\$ 1.903,50
14	Sementes de jiló verde redondo – lata	Quilograma	2	R\$ 1.329,25	R\$ 2.658,50
15	Sementes de mamão papaia – lata	Quilograma	3	R\$ 4.550,00	R\$ 13.650,00
16	Sementes de mamão formosa – lata	Quilograma	3	R\$ 8.175,65	R\$ 24.526,95

17	Sementes de maracujá amarelo híbrido - lata	Quilograma	5	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00
18	Sementes de maxixe do norte - lata	Quilograma	5	R\$ 1.580,00	R\$ 7.900,00
19	Sementes de melancia crimson - lata	Quilograma	5	R\$ 1.112,50	R\$ 5.562,50
20	Sementes de pepino japonês híbrido - lata	Quilograma	5	R\$ 15.514,10	R\$ 77.570,50
21	Sementes de pimentão híbrido - aprox. 7 g	Envelope	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
22	Sementes de pimenta cumari do Pará, aprox. 100 g	Pacote	10	R\$ 165,59	R\$ 1.655,90
23	Sementes de pimenta malagueta, aprox. 400 mg	Pacote	5	R\$ 29,45	R\$ 147,25
24	Sementes de quiabo santa cruz chifre de veado - lata	Quilograma	10	R\$ 244,64	R\$ 2.446,40
25	Sementes de rúcula cultivada folha larga - lata	Quilograma	5	R\$ 558,30	R\$ 2.791,50
26	Sementes de tomate Santa Adélia aprox.. 200 g	Envelope	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
27	Semente de bacaba (<i>oenocarpus distichus mart.</i>)	Quilograma	2	R\$ 1.732,50	R\$ 3.465,00
28	Semente de bacuri (<i>atallea phalerata mart. Ex spreng</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
29	Semente de castanha do Pará (<i>bertholletia excelsa</i>)	Quilograma	2	R\$ 222,92	R\$ 445,84
30	Semente de cedro rosa (<i>cedrela fissilis</i>)	Quilograma	2	R\$ 1.097,25	R\$ 2.194,50
31	Semente de copaíba (<i>copaifera langsdorfii</i>)	Quilograma	2	R\$ 1.212,75	R\$ 2.425,50
32	Semente de cumaru (<i>dipterix odorata (aubl.) Wild.</i>)	Quilograma	2	R\$ 577,50	R\$ 1.155,00
33	Semente de feijão guandu (<i>cajanus cajan</i>)	Quilograma	3	R\$ 153,51	R\$ 460,53
34	Semente de ipê amarelo da mata (<i>handroanthus serratifolius (a.h.gentry) s.grose.</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.064,69	R\$ 4.129,38
35	Semente de ipê branco (<i>tabebuia roseoalba (ridl.) Sandwith</i>)	Quilograma	2	R\$ 1.652,10	R\$ 3.304,20
36	Semente de ipê rosa (<i>handroanthus heptaphyllus (vell.) Mattos</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.060,58	R\$ 4.121,16

37	Semente de ipê roxo <i>handroanthus impetiginosus</i> (<i>mart. Ex dc.</i>) <i>Mattos</i>	Quilograma	2	R\$ 1.014,30	R\$ 2.028,60
38	Semente de jatobá da mata <i>hymenaea courbaril</i>	Quilograma	2	R\$ 425,04	R\$ 850,08
39	Semente de andiroba <i>carapa guianensis aubl.</i>	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
40	Semente de ingá (<i>inga nobilis</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
41	Semente de ingá-xixi-branco (<i>inga umbellifera</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
42	Semente de banha-de-galinha (<i>swartzia arumateuana</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
43	Semente de pau-sangue (<i>swartzia brachyrachis</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.037,42	R\$ 4.074,84
44	Semente de cacauí (<i>theobroma speciosum</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
45	Semente de goiaba de anta (<i>bellucia grossularioides</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
46	Semente de araçá-da-várzea (<i>mouriri acutiflora</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
47	Semente de parapará (<i>jacaranda copaia(aubl.) D.don</i>)	Quilograma	2	R\$ 929,78	R\$ 1.859,56
48	Semente de jacarandá mimoso (<i>jacaranda mimosifolia</i>)	Quilograma	2	R\$ 1.891,89	R\$ 3.783,78
49	Semente de chuva-de-ouro (<i>lophantera lactescens</i>)	Quilograma	2	R\$ 1.663,20	R\$ 3.326,40
50	Semente de cassia-de-sião (<i>senna siamea</i>)	Quilograma	2	R\$ 1.663,20	R\$ 3.326,40
51	Semente de ora-pro-nóbis (<i>pereskia aculeata</i>)	Quilograma	2	R\$ 2.273,04	R\$ 4.546,08
					R\$ 633.566,30

Thayna Lopes Torres da Silva
Setor de Planejamento

PE XX/2023
JUSTIFICATIVA
PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

[...]

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

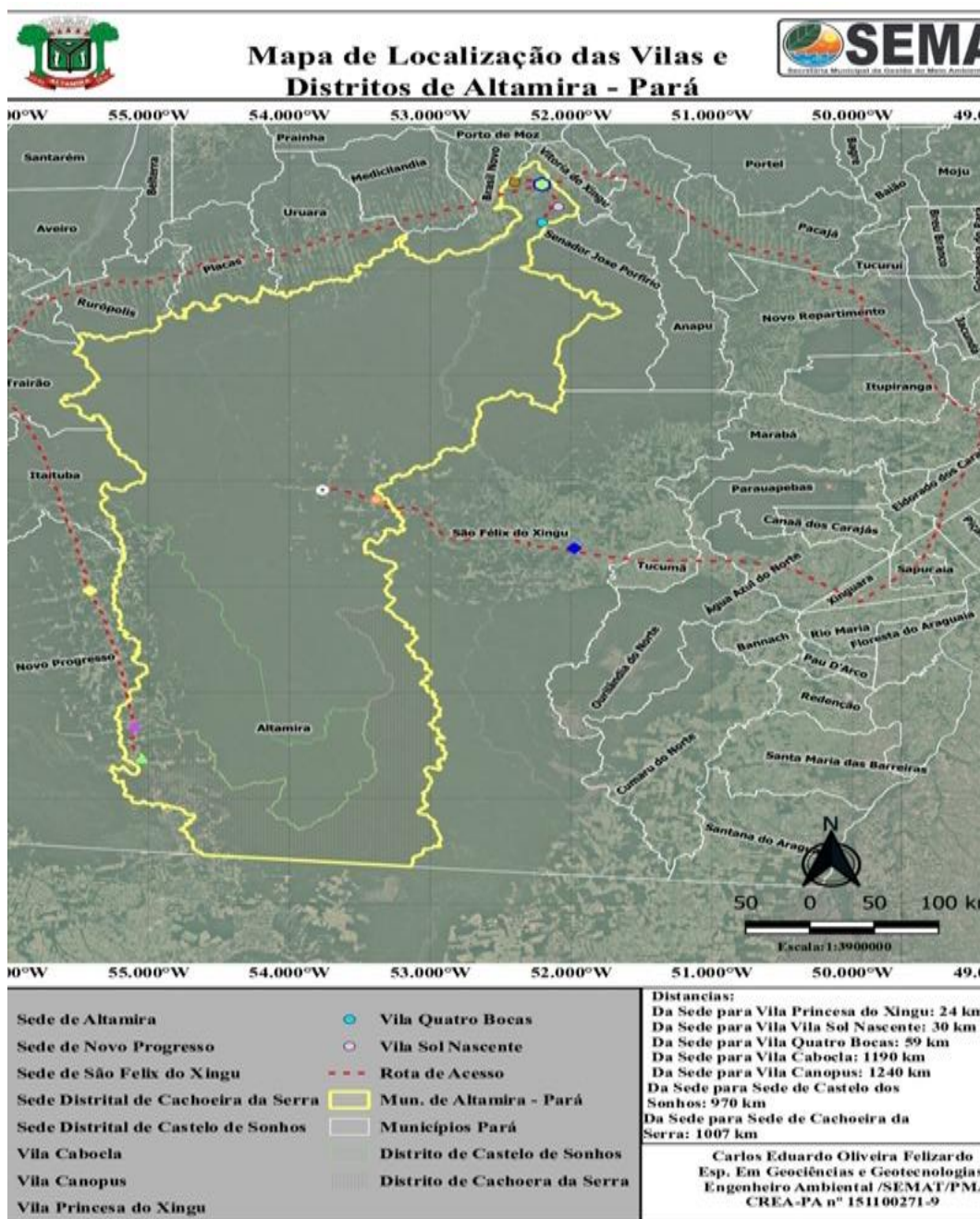
Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km² (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



Acesso:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Assessoria Técnica em Licitações Contratos

Justino da Silva Bequiman
Secretário Municipal de Administração e Finanças